



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 3.600/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica.”.

Relator: Fábio de Souza Silveira.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.600/2025, que trata da alteração da Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, para atribuir denominação oficial à via conhecida popularmente como “Estradinha da Horta” ligando a sede municipal à localidade de Vale Azul, com a finalidade de valorizar e conferir identidade oficial à via pública e facilitar a organização urbanística, administrativa e cartográfica do Município, passando a ser denominada “Avenida Octávio Colli”.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa incompleta, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Nota Técnica do Departamento Legislativo.
- Parecer Jurídico da Câmara nº 157/2025.

O projeto é composto por 3 (três) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 3º menciona efeitos a partir da publicação.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo sentido o art. 5º da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;"

Conforme o Parecer Jurídico nº 157/2025 o referido projeto é de competência do Município de Sarandi.

2.2 – Iniciativa

O o art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi que dispõe:

“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo

Conforme o Parecer Jurídico nº 157/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o referido projeto é de iniciativa do Pode Executivo Municipal.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Após analise do Projeto de Lei nº 3600/2025, o qual visa alterar a denominação da “Estrada Otávio Colli” para “Avenida Otávio Colli”, todavia, e de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.043/2024, trata de correção, expressamente autorizado pela referida Lei.

Assim, a alteração proposta não se trata de substituição de nome consolidado por outro, mas de ajuste técnico da natureza do logradouro, de modo a não criar duplicidade de denominação.

Além disso, não há necessidade de certidão de óbito ou outros documentos previstos no art. 7º, da referida Lei, pois não há inclusão de nova homenagem, mas apenas ajuste de classificação técnica do mesmo logradouro já denominado.

Diante disso, conclui-se que o Projeto de Lei nº 3600/2025 está de acordo com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 3.043/2024, enquadrando-se na hipótese de correção do tipo de logradouro, conforme Parecer Jurídico nº 157/2025 da Assessoria da Câmara.

Contudo, apresenta-se inadequado quanto a forma regimental, conforme apontado em Parecer Jurídico a justificativa está incompleta, e também necessita de correções de técnica legislativa e redação, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, após complementação da justificativa para adequação de técnica legislativa e correções formais, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 3 de dezembro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 3 dias do mês de dezembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.600/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei nº 20 de 9 de maio de 1983, da maneira que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

